

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 093

23/11/98



FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas à todos funcionários em geral ou parcialmente à determinados departamentos ou setores de trabalho.

Nesse caso, a condição essencial é de que todos os funcionários lotados saiam de férias, não podendo portanto, ficar nenhum funcionário no estabelecimento ou setor de trabalho, do contrário, descaracterizará o conceito da "coletividade".

É bastante discutível sobre a questão da guarda patrimonial permanecer trabalhando ou mesmo funcionários que trabalham na manutenção.

José Serson, à exemplo, cita em seu livro "Curso de Rotinas Trabalhistas" o seguinte:

" Tanto a vigilância patrimonial como os plantões de emergência são indispensáveis para que, a fim do descanso, os empregados em férias possam reassumir suas atividades sem as inconveniências da descontinuidade. As férias coletivas seriam inviáveis sem esse trabalho remanescente. E, assim, constituindo condição para que as férias coletivas possam existir, o trabalho dessas pessoas não é incompatível com a generalização do descanso, não descaracterizando as férias dos outros como coletivas, ainda porque os trabalhos normais do setor ficam paralisados. "

COMUNICAÇÕES

Para concessão das férias coletivas, a empresa deverá fazer basicamente três comunicações, com 15 dias de antecedência, para:

- DRT
- Sindicato
- Empregados (Aviso Coletivo ou Individual).

Nesta comunicação, deverá conter as seguintes informações:

- data do início
- data do retorno/fim
- estabelecimento ou setor atingido.

GOZO EM DUAS VEZES

As férias coletivas poderão ser gozadas e até duas vezes, desde que nenhuma das parcelas, sejam inferiores a 10 dias corridos, em um único ano.

Mesmo os menores de 18 e maiores de 50 anos, poderão nesse caso, gozar em duas vezes (esta regra não se aplica nos casos de férias normais).

PAGAMENTO E RECIBO

Quanto ao pagamento, obedece-se a mesma regra das férias normais, isto é, dois dias de antecedência do gozo e poderá ser confeccionado no próprio recibo de férias (normal), colocando-se apenas uma observação no cabeçalho “ COLETIVAS “.

ABONO PECUNIÁRIO E 1/3 CONSTITUCIONAL

O empregado tem direito ao 1/3 Constitucional e Abono Pecuniário sobre férias coletivas. O Abono Pecuniário dependerá de acordo entre a empresa e o sindicato, não havendo portanto, a necessidade ou obrigatoriedade de aceitar o pedido, feito pelo empregado.

ANOTAÇÕES NA CTPS

Anota-se normalmente na CTPS do empregado, o período aquisitivo e gozo de férias coletivas.

Desde 13/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, do Ministério do Trabalho não mais se utiliza o carimbo de anotações de férias coletivas na CTPS do empregado (empresas com mais de 300 empregados contemplados), determinado pela antiga Portaria nº 3.560/79.

CRITÉRIO PARA CONCESSÃO

Na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados com período aquisitivo incompleto de férias, uma vez que, quem tem o período aquisitivo completo, tira na oportunidade férias normais.

CÁLCULOS

Para se calcular férias coletivas, temos à considerar 3 hipóteses seguintes:

- empregado com direito de férias inferior a férias coletivas;
- empregado com direito de férias igual a férias coletivas;
- empregado com direito de férias superior a férias coletivas.

DIREITO DE FÉRIAS INFERIOR A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 2/12 de férias, portanto 5 dias (2 x 2,5 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias (que é o mínimo permitido).

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias normais	5 dias
licença remunerada	5 dias
total	10 dias

Vale lembrar que o 1/3 Constitucional, neste caso, calcula-se sobre os 5 dias e não sobre 10 dias, porque o 1/3 Constitucional calcula-se sobre férias e não sobre licença remunerada.

DIREITO DE FÉRIAS IGUAL A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 4/12 de férias, portanto 10 dias (4 x 2,5 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias coletivas	10 dias
licença remunerada	00 dias
total	10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre os 10 dias.

DIREITO DE FÉRIAS SUPERIOR A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 8/12 de férias, portanto 20 dias (8 x 2,5 dias) e a empresa pretende conceder apenas 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias coletivas	10 dias
licença remunerada	00 dias
total	10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre 10 dias. Quanto aos 10 dias restantes, ficará o empregado com um crédito de 10 dias de férias, em que a empresa deverá conceder dentro do período concessivo.

Caso a pendência fosse inferior a 10 dias, a empresa dever-se-ia conceder integralmente.

MUDANÇA DO PERÍODO AQUISITIVO

Excepcionalmente, nos casos de férias coletivas, o período aquisitivo de férias muda de acordo com o início do gozo das respectivas férias, isto é, começa-se um novo período aquisitivo no início das férias coletivas.

Dessa maneira, o vencimento das férias seguintes passa a não coincidir com a data de admissão, como normalmente acontece.

Exemplo:

- férias proporcionais de 01/01/98 a 30/11/98 = 11/12 (27,5 dias)
- início das férias coletivas = 01/12/98

Neste caso, o início de um novo período aquisitivo de férias será em 01/12/98. Em 01/12/99 terá adquirido uma férias.

EMPREGADOS COM PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO DE FÉRIAS

No tocante aos empregados com mais de um ano de casa, portadores de período incompleto de férias, a dúvida está em torno de considerar uma “antecipação” ou uma “quitação” do período aquisitivo de férias, ao conceder as férias coletivas.

Conforme citamos anteriormente, na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados portadores de período aquisitivo incompleto de férias, pois assim os artigos 139, 140 e 141 da CLT disciplinam a matéria, com clareza e transparência.

O mesmo não acontece ao tratar de empregados com o período aquisitivo completo de férias. Resta-nos tratar o assunto por analogia, os quais são os seguintes pontos à serem comentados:

- a) O artigo 140 da CLT, define situações em que o empregado tem período aquisitivo incompleto de férias, isto é, fraciona-se os dias de gozo pela proporcionalidade de avos de que tem direito e muda o período aquisitivo;
- b) Os artigos 129, 130 e 134 definem que o descanso proveniente de férias, ocorre após decorrido um ano de trabalho, isto porque, por convenção, o trabalhador necessita de um descanso físico e mental de no mínimo 30 dias, após 12 meses corridos de trabalho. Portanto, não se cogita em falar de antecipação de férias antes de ter completado 12 meses de trabalho, pois a legislação previu essa hipótese, salvo quando concedidas em férias coletivas, e assim mesmo, não se trata de adiantamento (o art. 140 refere-se ao fracionamento e quitação do período);
- c) O artigo 137, nos dá uma idéia de punição pecuniária, quando as férias não são concedidas dentro do prazo, que é de um ano após completado o período aquisitivo de férias.

Diante do exposto, duas são as hipóteses, da qual é a prática das empresas:

Exemplo:

- empregado que foi admitido no dia 21/09/97;
- tirou 19 dias de férias coletivas no mês de 12/97;
- tirou 11 dias de férias coletivas no mês de 03/98;
- o período aquisitivo de férias à considerar será de 21/09/97 a 20/09/98;
- a empresa pretende conceder 19 dias no mês 12/98.

OPTANDO PELA QUITAÇÃO DO PERÍODO:

Neste caso, o empregado que tirou 19 dias de férias coletivas em 12/97, digamos de 01 a 19/12/97, tendo como período aquisitivo a partir de 21/09/97, então o período aquisitivo entre 21/09/97 a 01/12/97, foi integralmente quitado, tendo um novo período aquisitivo a partir de 01/12/97.

Quando tirou a segunda férias coletivas de 11 dias, no mês de 03/98, digamos de 01 a 11/03/98, então o período aquisitivo de 01/12/97 a 01/03/98, foi integralmente quitado.

Assim sendo, a empresa desejando conceder a terceira férias coletivas, o período aquisitivo a considerar será de 01/03/98 até a data do início do gozo.

OPTANDO PELA ANTECIPAÇÃO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Neste caso, os 19 dias de dezembro/97 e 11 dias de março/98 (totalizando 30 dias), gozadas pelo empregado a título de férias coletivas, ficam por conta de adiantamento ou antecipação de férias, quitando o período aquisitivo de 21/09/97 a 20/09/98. E nesse caso, fica um período aquisitivo de férias em aberto, a partir de 21/09/98.

Como a empresa pretende conceder 19 dias de férias coletivas em dezembro/98, estes, ficarão por conta de antecipação ou adiantamento, do período aquisitivo de 21/09/98 a 20/09/99.

Concluindo, deve-se observar que, em nenhuma das opções tratadas, o procedimento é protegido pela legislação do trabalho, assim sendo, cabe a empresa decidir administrativamente, quanto ao seu procedimento.

Fds.: Arts. 139 a 141 da CLT e seus §§; e art. 7º, XVII da CF/88.

MODELO DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

“ Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo
Nesta.

A (nome da empresa), com sede na (rua, nº, município e UF), inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CGC), atendendo ao disposto no § 2º do art. 139 da CLT, comunica que, no período de __/__/__ a __/__/__, concederá férias coletivas a todos os empregados existentes nesta empresa (ou no setor de ...).

(Local, data, carimbo e assinatura). “

TABELA DE CONVERSÃO DE AVOS PARA QUANTIDADE DE DIAS

Férias Proporcionais	30 DIAS (até 5 faltas)	24 dias (6 a 14 faltas)	18 dias (15 a 23 faltas)	12 dias (24 a 32 faltas)
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dia	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias



INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ISENTO - PODERÁ SER ENTREGUE ATÉ O DIA 30/12/98

A Instrução Normativa nº 134, de 16/11/98, DOU de 17/11/98, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções sobre o prazo de entrega da Declaração de Isento, instituída pela Instrução Normativa SRF nº 60, de 1998.

De acordo com a respectiva IN, a Declaração de Isento, poderá ser entregue até o dia 30/12/98, qualquer que seja o algarismo final do nº do CPF.

MP RELACIONADAS À REFORMA DA PREVIDÊNCIA VÃO PARA O CONGRESSO

O governo está encaminhando, para votação no Congresso Nacional, doze Medidas Provisórias referentes à Reforma da Previdência Social. As medidas precisam ser votadas antes da promulgação da emenda constitucional, aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados, na semana passada.

Em reunião com o ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, realizada hoje (10), os líderes da bancada governista no Congresso, decidiram, inicialmente, priorizar a discussão e votação em torno de quatro das 12 medidas apresentadas:

MP 1.674-57 - dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devidas pelas pessoas jurídicas.

MP 1.707-4 - dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do INSS.

MP 1.721 - dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

MP 1.722 - institui normas relativas ao exercício, pelo Advogado-Geral da União, de orientação normativa e de supervisão técnica sobre os órgãos jurídicos das autarquias federais e das fundações instituídas e mantidas pela união.

Para conseguir a aprovação das medidas, o governo precisa de maioria simples nas duas Casas, isto é, 257 deputados e 41 senadores a favor. Vale lembrar que as MPs 1.721 e 1.722 integram as medidas institucionais do Plano de Estabilidade Fiscal proposto pelo governo federal há duas semanas. O ministro Ornélas não vê dificuldades na aprovação das medidas, pois considera "todas elas necessárias ao País". O ministro disse também que os líderes vão reunir-se com o presidente do Congresso Nacional para fixar um cronograma de votação das Medidas Provisórias ainda durante esta sessão Legislativa, com data de encerramento marcada para o próximo dia 15 de dezembro.

Durante o encontro, o ministro mostrou às lideranças a necessidade de aprovação da contribuição dos inativos. Segundo ele, "existe um déficit de US\$ 35 bilhões, no âmbito do setor público, que está sendo pago pela sociedade. A escolha é saber se toda a sociedade continua pagando via impostos ou corte de investimentos, ou se os próprios beneficiários devem pagá-lo, liberando a sociedade desse ônus".

O ministro Waldeck Ornélas enfatizou ainda a urgência em concluir e promulgar a Reforma da Previdência. "A Reforma da Previdência é urgente assim como a votação das Medidas Provisórias para que ela (reforma) possa ser promulgada. É um passo que estamos pleiteando junto às lideranças", disse Ornélas. Ele acrescentou que a preocupação agora é a promulgação da Reforma da Previdência e a aprovação do plano de estabilidade fiscal. "A Previdência Social constitui um componente do plano de estabilidade fiscal. Se a meta é o equilíbrio das contas públicas, resolver a Previdência é fundamental", enfatizou o ministro.

As outras Medias Provisórias que vão ser encaminhadas ao Congresso Nacional são:

1.723 - dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, dos militares dos Estados e do DF.

1.724 - altera legislação tributária federal - COFINS.

1.663 - dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do INSS, a utilização de títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos do INSS.

1.599 - dispõe sobre a organização de assistência social.

1.720 - dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social aos servidores públicos.

1.604 - medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.

1.676 - dispõe sobre a contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público PIS-PASEP.

1.679 - dispõe sobre normas e condições gerais de proteção do trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos

De acordo com o ministro Ornélas a redação final da Emenda da Reforma da Previdência deve ser votada ainda nesta quarta-feira. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/11/98.*

NOVAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SUPERAM 100 MIL ATENDIMENTOS

As onze novas agências da Previdência Social no Rio de Janeiro e em São Paulo ultrapassaram, ontem, os 100 mil atendimentos. Nestes primeiros 57 dias, 101 mil 179 pessoas puderam tirar dúvidas, solicitar a concessão de pensões e aposentadorias ou receber orientações sobre arrecadação.

Cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um serviços se relacionaram à Previdência e Assistência Social, 29.316 à Caixa Econômica Federal e 14.202 ao Ministério do Trabalho. Essas agências representam o novo modelo de atendimento da Previdência Social que reúne, de forma racional e informatizada, em um só local, os serviços realizados anteriormente pelos Postos de Seguro Social e de Arrecadação e Fiscalização.

Do total dos serviços, 5.332 foram destinados à concessão de pensões ou aposentadorias. Mas 20.468 queriam tirar dúvidas específicas sobre seus benefícios. Outros 5.986 contribuintes procuraram as agências para orientações sobre Arrecadação e Fiscalização. Além disso, 25 mil 875 clientes se dirigiram às agências para orientação e informações rápidas.

A capacidade de atendimento nas cinco agências do Rio de Janeiro é superior a 11 mil pessoas por dia, enquanto as seis localizadas em São Paulo estão capacitadas para receber até 18.900 pessoas.

Das onze agências, as sete instaladas em Shoppings, tanto no Rio de Janeiro com em São Paulo, atendem segurados aos sábados no mesmo horário de funcionamento das lojas. Apenas as agências da Previdência Social, que não estão localizadas em shoppings, têm horários próprios, de 12 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 12/11/98.

PARCELAMENTO SIMPLIFICADO TEM RESULTADO POSITIVO

A Previdência Social está recebendo os primeiros resultados do parcelamento simplificado. Mais de 1.560 devedores do INSS parcelaram débitos que totalizam R\$ 3,8 milhões. Lançada, no final do mês de outubro, a nova

modalidade permite às empresas com dívidas de até R\$ 5 mil fazerem o parcelamento em 25 vezes, com prestações mínimas de R\$ 200,00.

O procurador-geral do INSS, José Weber Holanda Alves, assinou, nesta primeira etapa, 15 mil cartas de concessão, que foram encaminhadas para os endereços dos devedores com a notificação do débito e sua inscrição em dívida ativa. Juntamente com a correspondência, os devedores receberam a Guia de Recolhimento da Previdência Social com o valor da primeira parcela. O pagamento dessa prestação implica a adesão do contribuinte ao parcelamento simplificado, considerado, pela Procuradoria Geral, formalizado e concedido.

Para Weber Holanda, esses primeiros números são bastante positivos e confirmam a decisão de tornar a medida um procedimento diário em todas as procuradorias do INSS, para débitos inscritos em Dívida Ativa no limite de R\$ 5 mil. A maior aceitação à proposta da Procuradoria Geral veio de devedores do Estado de São Paulo. Mais de 650 empresas, com débitos de R\$ 1,5 milhão, aderiram à medida. Em seguida aparece o estado de Minas Gerais com 291 parcelamentos de R\$ 730 mil e o Rio de Janeiro com 176 devedores, donos de um débito de R\$ 420 mil. Vale destacar que a aceitação dos devedores ao parcelamento por adesão envolve redução de custos administrativos e evita o trâmite de pequenas dívidas na Justiça.

O procurador lembra, porém, que o devedor da Previdência pode quitar seus débitos à vista com redução no valor da multa. O benefício atinge empresas devedoras que contraíram débitos de competência anterior a julho de 1994 e entre o período de julho de 1994 a março de 1997, inclusive. No primeiro caso, o desconto na multa é de 80% e, no segundo, de 50%. Em ambos, o pagamento à vista deve ser feito até o próximo dia 31 de dezembro. *Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/11/98.*

PREVIDÊNCIA FAZ LEILÃO DE TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

O devedor da Previdência Social tem, na próxima quarta-feira (18), mais uma oportunidade de regularizar sua situação. Estão sendo colocados no mercado de leilão 50 mil Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal - CDPs/INSS. Cada título é cotado em mil reais e são emitidos, exclusivamente, para quitar ou amortizar débitos previdenciários. Essa é a 10ª edição do leilão eletrônico de CDPs/INSS promovido pelos ministérios da Previdência e Assistência Social e da Fazenda. As propostas vão ser acolhidas entre 10h00 e 12h00, pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos -CETIP. Podem participar do leilão todos os detentores de contas individualizadas na CETIP, bem como os habilitados pela Central. Vale o destaque de que todos os créditos do INSS, que tenham seus fatos geradores ocorrido até março de 1997, são passíveis de quitação, com prioridade para os débitos inscritos em dívida ativa. Para a Previdência, os leilões representam a chance de receber, à vista, dívidas de difícil recuperação e que oneram os cofres públicos em função dos gastos com processos judiciais. O leilão do dia 27 de outubro vendeu 73.300 títulos dos 80 mil oferecidos, ao preço médio de R\$ 730,80. Com deságio de 26,92%, o volume arrecadado pela Previdência Social foi da ordem de R\$ 53,5 milhões. Os nove leilões já realizados permitiram ao INSS a recuperação de um crédito de R\$ 399,4 milhões, com a oferta de 750 mil títulos. Além do deságio aceito nos leilões, os débitos de até R\$ 500 mil podem ser quitados integralmente, até 31 de dezembro próximo, com desconto de 80% no valor da multa. Essa vantagem é oferecida para débitos contraídos até junho de 94. Para as dívidas referentes ao período de julho de 94 a março de 97, a redução na multa é de 50%. Na compra dos Certificados, são aceitos valores em espécie, títulos ou créditos securitizados de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e as debêntures da Sidebrás, liquidadas com base nos percentuais sobre seus preços unitários. A escolha das propostas vencedoras terá como critério o melhor preço ofertado, obedecendo ainda a ordem decrescente e ponderando-se os títulos e créditos ofertados em pagamento pelos seus respectivos valores presentes. As propostas podem ser recusadas tanto pela Previdência Social como pelo Tesouro Nacional. *Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 17/11/98.*

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL PODE SE INSCREVER PELO PREVFONE 0800 78 0191

A Previdência Social vai economizar R\$ 15 milhões por ano com o novo sistema de inscrição de contribuintes individuais pelo telefone 0800 78 0191, o Prevfone. O novo sistema foi anunciado, nesta terça-feira, pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso em seu programa a "Palavra do Presidente".

A partir de agora, os novos contribuintes individuais da Previdência Social: empregados domésticos, empresários, autônomos, donas-de-casa e estudantes, passam a se inscrever pelo telefone 0800 78 0191, gratuitamente e com maior conforto. A medida só vale para quem está se inscrevendo pela primeira vez no INSS.

Para se inscrever no INSS, o segurado deve ter em mãos o documento de identidade e seu endereço completo, com o número do CEP. Para empregadas domésticas é imprescindível o número da Carteira de Trabalho.

Na hora da inscrição, o segurado recebe pelo telefone o seu número de contribuinte individual. O pagamento das contribuições ocorre todo dia 15 de cada mês, no valor de 20 % do salário mínimo, atualmente, R\$ 26,00. Se a data de vencimento ocorrer no final de semana ou em feriados bancários o pagamento deve ser feito no dia útil anterior. As empregadas domésticas, no entanto, podem efetuar sua primeira inscrição conforme o valor do seu salário.

O ministro da Previdência Social, Waldeck Ornélas, disse que a expectativa é de que 80 mil pessoas possam usar o novo serviço, mensalmente. Ornélas esclareceu que o serviço de inscrição faz parte do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social e serve de suporte às onze novas agência da Previdência Social instaladas no Rio de Janeiro e em São Paulo, as quais atenderam 100 mil pessoas nos primeiros 57 dias de funcionamento. Outras 36 novas agências deverão ser inauguradas em todo o País até o final do ano.

O ministro acrescentou que o Prevfone 0800 78 0191 atende mensalmente 170 mil ligações de todo o País. O serviço presta informações sobre legislação previdenciária e oferece serviços como atualização de endereço e valor dos benefícios, além de permitir acesso à Ouvidoria da Previdência Social, em que o cidadão pode apresentar reclamações ou denúncias. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/11/98.*

PREVIDÊNCIA CENTRALIZA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, acaba de assinar portaria que uniformiza as áreas geográficas de atuação das Gerências Regionais de Seguro Social e de Arrecadação e das Procuradorias Regionais, todas do INSS. A medida tem como principal objetivo o fortalecimento das unidades de atendimento ao público (Postos do Seguro Social e de Arrecadação) ligadas a essas gerências.

Criado em 1990, o INSS herdou, dos extintos IAPAS e INPS, redes de postos e gerências instaladas com base em critérios próprios de cada uma das áreas. Para o IAPAS, por exemplo, a indicação para a instalação de gerências era o potencial de arrecadação da cidade ou região. No caso do INPS, o critério era o número de segurados. Com isso, os municípios abrangidos por uma gerência não eram abrangidos por outra. Mesmo após a criação do INSS, essa independência foi mantida, como se os antigos institutos ainda existissem. O resultado foi a superposição de ações, elevação de custos operacionais e dificuldades de gerenciamento por parte das Superintendências Estaduais e da própria Direção Geral.

A portaria assinada pelo ministro acaba com essas disfunções. Além disso, transforma Gerências Regionais, Postos de Arrecadação e Fiscalização, Postos de Seguro Social e Procuradorias Regionais em unidades gestoras. Isso quer dizer que essas unidades passam a ter autonomia administrativa e financeira para adquirir material de consumo, realizar cursos e treinamentos de curta duração, executar pequenas reformas e serviços e remanejar servidores, providências que antes eram tomadas pelas Superintendências Estaduais e pela Direção Geral do INSS.

A uniformização das áreas geográficas é uma das medidas que vêm sendo adotadas pelo Ministério da Previdência visando racionalizar, simplificar e agilizar procedimentos, eliminando superposições de tarefas, reduzindo custos e, em especial, melhorando o atendimento prestado ao segurado. Até agora foram extintas 44 Gerências e 17 Procuradorias Regionais. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/11/98.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"